

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, ESTADO DE GOÍAS.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021**

**BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia nº252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)).*

**DO OBJETO – PREGÃO PRESENCIAL 25/2021**

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---

- A) **PEDE-SE:** “Tampa traseira com duas portas traseiras”.
- B) **IMPUGNA-SE:** Que seja alterado para, “Tampa traseira com uma ou duas porta (s) traseira(s)”.

Tal exigência solicitada em edital de certa restringe a participação de algumas empresas do ramo, visto que, nos atuais dias de hoje a implantação de novos modelos de ambulância vem crescendo nesse meio. Quando se trata de ambulância com apenas 1 (uma) porta traseira estamos visando os benefícios que poderão ser adquiridos com esse modelo, entre eles, a facilidade de entrada e saída de pacientes em trânsito intenso, em dias de chuva a abertura na vertical possibilita a proteção do paciente até que seja feita a total remoção do mesmo. conforme foto abaixo:



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---



Segue o link de apresentação do veículo para maior visibilidade:

<https://www.youtube.com/watch?v=ddDX89CcpEU>

Sendo assim, caso venham acatar nosso pedido acima solicitado, estariam ampliando a concorrência, como também permitindo que seja apresentada uma proposta mais vantajosa até mesmo com possíveis economias nas verbas destinadas a este processo licitatório.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 23 de novembro de 2021.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 054.975.109-22

RG: 9.551.829-0